

DECRETO Nº 11.120, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera dispositivo do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à legislação federal a legislação estadual concessiva de isenção do ICMS, nas operações com amostra grátis,

D E C R E T A:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
VIII -

b) quantidade não excedente de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo ou do número de unidade de menor embalagem de apresentação comercial do mesmo produto, para venda a consumidor (Conv. de Fortaleza e ICMS 29/90);

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de setembro de 2003

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA